**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)**

**Parecer n.º** 051/2015

**Objeto**: Projeto de Lei nº. 4.120, de 17 de março de 2015, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de sorteio em caso de empate na seleção dos beneficiários do programa ‘Minha Casa Minha Vida’ no Município de Patos de Minas, bem como estabelece a necessidade de a lista de beneficiários ser remetida à Câmara Municipal de Patos de Minas.”

**Autoria**: Vereador LÁZARO BORGES DE OLIVEIRA

**Relator**: Vereador BARTOLOMEU FEREIRA RIBEIRO

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa instituir a obrigatoriedade de realização de sorteio, em caso de empate, na seleção dos beneficiários do programa ‘Minha Casa Minha Vida’ no Município de Patos de Minas, bem como objetiva estabelecer a necessidade de a lista de beneficiários ser remetida à Câmara Municipal de Patos de Minas.

Na tramitação do Projeto, foi emitido o parecer jurídico nº. 016/2015, por meio do qual se concluiu pela ausência de quaisquer vícios de ordem formal e material.

**2. Parecer e votos**

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei ordinária, porquanto o conteúdo nele versado não se encontra reservado ao campo material próprio da lei complementar, do decreto legislativo ou da resolução, motivo pelo qual está correta a modalidade legislativa utilizada.

 Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 12 e 67 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais compete privativamente ao Município Legislar sobre matéria de interesse local.

 Ademais, depreende-se do artigo 67, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria decorrente da competência comum de que trata o artigo 23 da Constituição Federal, dentre elas “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”.

O projeto atende, também, às determinações da Lei Complementar Municipal nº. 400, de 9 de abril de 2013, que trata das regras atinentes à elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

 No que se refere ao conteúdo da proposta legislativa em análise, verifica-se a sua compatibilidade material com a Constituição da República, uma vez que a providência nela contida tem por finalidade efetivar os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência no que tange à seleção dos beneficiários do Programa “Minha Casa Minha Vida” no âmbito do município de Patos de Minas.

 Ressalte-se, por fim, que o projeto de lei em questão está em consonância com a Portaria nº. 595 do Ministério das Cidades, de 18 de dezembro de 2013, bem como com o Decreto Municipal nº. 3.979, de 03 de março de 2015.

Assim, considerando a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** da matéria, com a mesma redação, em primeiro turno de votação.

 Câmara Municipal de Patos de Minas, 23 de março de 2015.

Vereador Relator **Bartolomeu Ferreira Ribeiro**

Vereador **Otaviano Marques de Amorim**

Vereador **Lindomar Francisco Tavares**